



RELATÓRIO FINAL

‘CPI DA SAÚDE’

Relatora:

Vereadora TELDA ASSIS (PARTIDO DOS TRABALHADORES)

INTRODUÇÃO

1 – Uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) é criada para *investigar* fatos determinados e funcionar por prazo certo, no exercício pelo Poder Legislativo, de sua função típica de fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública Municipal.

2- É instrumento das *minorias parlamentares*, que pode ter como objeto todas as matérias da competência legislativa do Parlamento. Porém, deve sempre respeitar as *competências* de outros entes federativos. Assim, uma Comissão que atue no âmbito federal não pode intervir em competências dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e vice-versa.

3 – Conforme o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, as CPIs têm poderes de investigação próprias das autoridades judiciais. Podem ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar documentos e determinar a quebra de sigilos e dados bancários, fiscais e telefônicos, com as reservas já estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal em relação às Comissões Parlamentares de Inquérito Municipais. Esses são instrumentos que tornam sua atuação mais eficiente e, portanto, podem ser utilizados sempre que necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

4- Os trabalhos de uma CPI frequentemente envolvem *questões polêmicas e, em tese, de elevada gravidade*, que são noticiadas com destaque pela imprensa e acompanhadas de perto pela população. Tais questões devem ser tratadas com **seriedade** e **parcimônia**, em respeito às pessoas que suportam as *consequências* dos fatos em investigação, sobretudo em situações como a da presente CPI da Saúde.

5 - O foco de quem atua em uma CPI deve ser o de apurar com **imparcialidade** os fatos motivadores da sua instauração, mas, encontrando elementos suficientes para *eventual* responsabilização criminal, civil e/ou administrativa, **deve encaminhar as respectivas conclusões às autoridades competentes para as providencias cabíveis**. A par disso, e acima de tudo, um CPI presta-se a identificar *falhas* ou *lacunas* na legislação vigente que facilitem a prática das condutas em investigação para, ao final dos trabalhos, apresentar proposições que possam prevenir a ocorrência de fatos semelhantes.

ANÁLISE

6 – Tendo isso em vista, apresento, nessa oportunidade, o relatório da CPI da Saúde, visto ser a Relator designada pela COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, criada pela RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA nº 26, de 22 de abril de 2024.

7 – O Requerimento para criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 1/2024, foi apresentado e assinado por cinco vereadores. São eles: ANTÔNIO RAMOS MACIEL JUNIOR, MAGAIVER BORBA DIAS SOARES, FELIPE ALVES FALLER, GILMAR DUTRA VIEIRA e TELDA DA SILVA ASSIS, cumprindo, portanto, a legalidade do Requerimento, conforme determina o Requerimento Interno da CÂMARA DOS VEREADORES em seu Art. 82, caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

8 – O referido Requerimento que solicitou a abertura de CPI tem como objetivo investigar **fato determinado**, consistente em denúncias recebidas sobre irregularidades e possíveis práticas de suposto “caixa-dois”, associadas aos pagamentos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE em relação a contratos vigentes com o referido consórcio.

9 – Isto posto, a Presidência da Casa criou a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, através da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA nº26, 22/ 04/ 2024. Os Vereadores designados para compor a CPI foram: Sr. MAGAIVER BORBA DIAS SOARES (PSDB), Sr. KADER SALEH (PP), Sr^a. TELDA DA SILVA ASSIS (PT), ficando assinado o prazo final de 60 (sessenta) dias para apresentação de suas conclusões, podendo ser igualmente prorrogável por igual período de acordo com o RIC (§1º, do art. 82).

10 – ATA nº 1 – 22/04/2024: Realizou-se a instalação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO criada pela RESOLUÇÃO nº 26, de 22/04/2024, para apurar fatos determinados previstos no REQUERIMENTO nº 01/2024. Presentes os Vereadores KADER SALEH, MAGAIVER BORBA DIAS SOARES E TELDA DA SILVA ASSIS, que constituem a presente Comissão. O Vereador MAGAIVER BORBA DIAS SOARES foi escolhido como PRESIDENTE e a Vereadora TELDA DA SILVA ASSIS como RELATORA da Presente Comissão Parlamentar de Inquérito, ficando o Vereador KADER SALEH como MEMBRO. Deliberações: solicitação, de máxima urgência possível, de cópia da Auditoria realizada pelo Executivo Municipal sobre pagamentos ao CIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, constante no REQUERIMENTO nº 1/2024. A Comissão requisita que seja solicitado ao Ministério Público Estadual cópia integral de eventual expediente instaurado no âmbito da Promotoria da Justiça para apuração dos fatos ora investigados.

A contar da reunião de instalação, a Comissão instalada realizou **várias reuniões e audiências**, *todas registradas em Atas*, com a finalidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

coletar informações, documentos e oitivas, e, ainda, para as deliberações necessárias ao desenvolvimento e conclusão dos trabalhos a que se destinou.

ATA nº 2 – 29/04, onde os integrantes da CPI, decidiram, solicitar ao executivo municipal informar se, em decorrência, dos fatos investigados, fora instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em relação a possíveis envolvidos, e, se positiva a resposta, o fornecimento de cópia integral dos respectivos expedientes.

ATA nº 3 – 20/05, a Comissão recebeu memorando da Casa Legislativa entregando os documentos, e também um CD, solicitados ao Executivo Municipal o qual vem em caráter sigiloso sendo de estrita confidencialidade aos membros da Comissão.

ATA nº 4 – 22/05, os membros da comissão iniciaram a leitura e análise dos documentos entregues pelo Executivo Municipal.

ATA nº 5 – 27/05, a Comissão após análise do material da Auditoria relativa aos fatos objetos de investigação realizadas pelo Executivo Municipal em especial ao relatório final, deliberou: a) que serão investigados os Senhores Marcelo da Silva Figueiró, Milton Kelling, Paulo Gonçalves (todos ex-secretários Municipais da Saúde), bem como as Servidoras Lídia Mara França Gonçalves e Lisiane Cristina Ritzel Homrich; b) notifique-se a Auditora da Saúde, Sr.^a Débora Dickel Jesus Pessoa, para que preste depoimento a Comissão na condição de testemunha dia 06/06, as 9h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

ATA Nº 6 – 05/06, a comissão deliberou solicitar cópia ao Executivo Municipal sobre eventual sindicância sobre a auditoria da saúde naquele PAD nº 3931/2024 após a ata da audiência realizada no dia 12/03/2024. Foi deliberada para que seja juntada ao expediente petição protocolada pela investigada Sra. Lídia Mara França Gonçalves. Com urgência intime-se o procurador por ela constituído, D. Bruno Muller.

ATA nº 07 – 06/06, foi ouvida no Plenário o depoimento da Auditora Debora Dickel Jesus Pessoa, na condição de testemunha, salienta-se que o depoimento foi gravado em mídia digital ficando disponível nos arquivos da Câmara dos Vereadores. Ficou deliberada as oitivas e/ou depoimentos das seguintes pessoas, nas respectivas datas, horários e local: a) condição de investigados: Lídia Mara, dia 13/06/24, as 9h, Lisiane Homrich, dia 13 as 10h30,, Marcelo Figueiró, 13/06, as 14h, Milton Kelling, 13/06/24, às 15h, e Paulo Gonçalves, 13/06/24 as 16h; b) na condição de testemunha : Fernanda Reichert, 11/06/24, as 9h, Elisangela da Luz, 11/06/24, as 9h30, Simone Neto Monego, 11/06/24, as 10h, Sandra Glashorester, 11/06/24, as 10h30, Andrea Bico da Cruz, 12/06, as 9h , Leslyê, Aires Glashorester, 12/06/24 as as 10h, Vanessa Santos, 12/06/24, as 10h30. Todas realizadas no Plenário da Câmara dos Vereadores.

ATA nº 08 – 11/06/24, a Comissão, no Plenário da Câmara dos Vereadores, ouviu os depoimentos na condição de testemunhas, das Sras. Fernanda Reichert, Simone Neto Monego e Sandra Glashorester. A Sra. Elisangela da Luz não compareceu por motivos particulares.

ATA nº 09 – 13/06/24, a Comissão no Plenário do Legislativo ouviu depoimentos, na condição de investigados, Sra Lídia Mara e Lisiane Homrich.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

ATA nº 10 – 18/06/24, a Comissão por seus membros deliberou as seguintes diligências probatórias: a) que se proceda a oitiva das testemunhas, a saber: a.1) Aníbal Machado, no dia 26/06/24, as 9h; a.2) Armando Mayerhofer, no dia 26/06/24, as 10h – presencial ou por videoconferência -; a.3) Elisângela da Luz, no dia 26/06/24, as 11h; a.4) Rosângela Vargas, no dia 26/06/24 as 14h ; a.5) a Exma. Sra. Prefeita Municipal Sra. Ângela Schuh, no dia 26/06/24 as 15h; a.6) Debora Dickel, no dia 26/06/24 as 16h, a título de “reinqurição”; b) Que se requisitem os seguintes documentos, no prazo máximo e improrrogável de 03 dias(três), os seguintes documentos: b.1) ao Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí, a cópia integral dos seguintes documentos: b.2) ao poder Executivo Municipal – Comissão do PAD`s e Sindicância-, a cópia atualizada dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados em relação as servidoras investigadas Lídia Mara e Lisiane Homrich, especialmente após a ata da audiências realizadas; b.3) à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal dos Vereadores, que diligencie e existência de processo judicial e eventualmente movidos contra o Município de Cachoeira do Sul/RS ou contra a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, pelos investigados, com postulação de franqueamento de acesso integral aos autos devendo extrair-se a respectiva cópia, a fim de instruir o presente expediente investigatório, anexando-se, aos requerimentos, cópia da seguinte Ata . Remeta-se, em relação a Exma. Sra. Prefeita Municipal, convite para comparecimento à audiência designada, facultando-se a possibilidade de respostas por escrito à Comissão Parlamentar de Inquérito devendo informar com antecedência de 24 (vinte quatro) horas em relação á audiência aprazada, se comparecer pessoalmente ou proceder de forma alternativa.

ATA nº 11 - 26/06/24, a Comissão, ouviu no Plenário deste Legislativo na condição de testemunha, a Sra. Debora Dickel Auditora da Saúde. A testemunha realizou, no curso do depoimento, a entrega de documentos á Comissão, para instrução do expediente investigatório, sendo deferida juntada aos autos. Referente á petição encaminhada pelos advogados da Sra. Lisiane Homrich, requerendo a utilização de prova emprestada do Processo Administrativo Disciplinar nº 3031, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

tramita em segredo de justiça neste Município, a Comissão deferiu o pedido. Referente a oitiva da testemunha Sra. Rosângela Vargas, consigna-se que a mesma não compareceu, não havendo certeza quanto ao recebimento da intimação anterior, deliberando-se, desde já, nova convocação para o dia 09/07/24 as 10h. Já em relação as perguntas a serem formuladas para envio a Sra. Prefeita Municipal, no, a Comissão deliberou o prazo de três dias, para apresentação das mesmas, tanto por seus membros como para os investigados que tiverem interesse. Diligências: a) Intimem-se os investigados, pessoalmente ou por seus procuradores, para apresentarem, querendo, questionamentos à Exma. Sra. Prefeita Municipal, no prazo de três dias, a respeito do fato objeto de investigação, sob pena de preclusão; b) intimem-se os investigados, pessoalmente ou por seus procuradores, sobre os documentos juntados pela testemunha Débora, para, querendo apresentarem manifestação no prazo de três dias, sob pena de reclusão. Certifique-se, nos autos, quanto ao cumprimento de todas as solicitações/requisições de informações ou documentos pela CPI, outrora determinadas, e, em caso de falta de cumprimento por algum destinatário, reitere-se a diligência específica, com urgência, concedendo-se prazo improrrogável de três dias para a juntada ao expediente investigatório.

ATA nº 12- 09/07/24, a Comissão Parlamentar de Inquérito, ouviu no Plenário da Câmara Legislativa os depoimentos, na condição de testemunhas, do Sr. Marciano Ravello e da Sra. Rosângela Vargas. Todos os depoimentos foram gravados e ficaram arquivados na Câmara de Cachoeira do Sul, disponíveis para os interessados. Referentes as perguntas a serem enviadas a Prefeita Municipal a Comissão deliberou em conceder o prazo de cinco dias para a mesma responder aos questionamentos. Deliberou-se também, em convocar para oitivas, na condição de testemunhas, o Sr. Daniel Rigon, atual Secretário Municipal da Saúde, dia 16/07/24, as 9h, o Sr. Altamar Rech, ex-Secretário executivo do CIR dia 16/07/24, as 10h, podendo ser oitiva por videoconferência, e os servidores Marco Fernando da Silva Martins, as 14h, Paula Katiuscia Soares 14h45, Jacques e Maria Raquel Beskow Lemos, 15h30. Solicita-se ao Controle interno do Município todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

documentos, especialmente os memorandos e seus anexos que digam respeito a constatação de eventuais contratações realizadas por meio do CIS, bem como os procedimentos adotados para registro de consultas, atendimentos e pagamentos de prestadores de serviços á contar de janeiro de 2021.

ATA nº 13 – 16/07/24, a Comissão Parlamentar de inquérito ouviu o Sr. Daniel Rigon, atual Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Altemar Rech, ex-Secretário Executivo do CIS, sendo este por videoconferência. Todos os depoimentos foram gravados e arquivados na Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul. Deliberou-se em solicitar ao CIS a Resolução que regulamenta os atendimentos via consorcio pelos Municípios emitidos em maio de 2021.

ATA nº 14 - 16/07/24, a Comissão ouviu os depoimentos, na condição de testemunhas, dois servidores Marco Fernando da Silva Martins, Paula Katiuscia Soares Jacques e Maria Raquel Beskow Lemos. Todos depoimentos ficaram gravados e arquivados na Câmara dos Vereadores de Cachoeira do Sul. Deliberou-se em convocar para oitiva a Coordenadora do TEAcolhe, Daniela Von Rohr e novamente a Auditora da saúde Débora Dickel Pessoa, para dia 24/07, respectivamente as 9h e 10h.

ATA nº 15 – 22/07/24 – A Comissão em análise ao requerimento protocolado nesta data pela testemunha Débora Pessoa (Of. Ext. Adm. Nº 302/2024) assim deliberou: “ A testemunha Débora informa, por petição, não poder comparecer á solenidade agendada pela comissão a título de reinquirição, uma vez que está em período de férias em relação ao cargo público que ocupa, pugnando, ainda, que lhe seja oportunizada a entrega da entrega por escrito. A Comissão mantém a solenidade aprazada, indeferindo os requerimentos da testemunha. Explica-se. Em primeiro lugar, intende destacar que os trabalhos da comissão são contínuos e devem ocorrer no prazo legal de 120 dias, não estando as oitivas das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

testemunhas condicionadas á disponibilidade ou fruição de férias das testemunhas. Intime-se a testemunha com urgência, a respeito da manutenção da solenidade. Por fim, forneçam-se as cópias solicitadas com a reserva dos documentos sigilosos e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”. Relativos aos pedidos da Rede Fan (of. nº 266/2024) e do Fatos 24h (Of. Nº Ext. Adm. Nº 300/2024) ficou autorizada o fornecimento do requerido naqueles documentos, ou seja, cópias das perguntas da CPI a Prefeita Municipal.

ATA nº 16 - 24/07/24, a Comissão recebeu as respostas da Prefeita Municipal, que ficaram anexadas aos documentos da CPI. A Comissão no Plenário da Câmara Municipal, ouviu o depoimento, na condição de testemunha, da Sra. Daniela Von Ror, Coordenadora do TEAcolhe. Referente a oitiva da Sra. Debora Dickel, a mesma não compareceu, protocolando justificativa para sua ausência (Of. Ext. Adm. Nº 301/2024). A Comissão deliberou convoca-la para o dia 30/07/2024 as 9h.

ATA nº 17 - 30/07/2024, a Comissão no Plenário deste Legislativo, ouviu o depoimento, na condição de testemunha, da Sra. Débora Dickel, Auditora da Saúde.

Ressalva-se que a fase de instrução da presente CPI finalizou e os documentos acostados serão encaminhados à Relatora para elaboração do relatório e posterior votação na Comissão.

- Todos os depoimentos foram gravados e arquivados na Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- Todos investigados foram esclarecidos sobre o direito de permanecer em silêncio, ser acompanhados de advogados, e, ainda, de requerer a oitiva em caráter reservado.

Vieram aos autos a esta Relatora para exame do arcabouço probatório composto por elementos informativos documentais e provas orais, e respectiva elaboração do Relatório Final, na forma do art. 82, §§ 8º e 9º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Em mais apertada síntese, este é o relatório dos fatos e atos processuais praticados no decorrer da investigação instaurada.

O PODER FISCALIZATÓRIO DA CPI

11 – Uma das funções mais precípuas da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, composta atualmente, por 15 vereadores, se constitui no dever de fiscalização de todos os atos praticados pelo poder Executivo.

Um dos instrumentos constitucionais que ampara o poder investigatório da Casa Legislativa é a formação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para abertura de uma CPI, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, o art. 82, com seu sustentáculo no art. 17 da LOM, requer um terço dos Vereadores, fato determinado e prazo específico.

Nesse expediente investigativo, revelava-se fato determinado cuja investigação é, nitidamente, de **interesse coletivo**. Isto é: a investigação e o esclarecimento são de completo interesse público, considerando-se, ainda em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

cognição sumária, a gravidade daquilo que narra o Vereador ANTÔNIO RAMOS, autor do Requerimento que deu origem á criação da CPI.

É preciso esclarecer que a **CPI**, embora tenha poderes próprios de autoridades judiciais, **não tem poderes para condenar**, e, **sim**, para **investigar**. Apenas, como discorre a letra da lei, para a coleta de informações e provas que, posteriormente, sirvam para ser apresentadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou demais autoridades, que, ao fim e acabo, é o **destinatário do inquérito** e **titular de eventual ação** que busque apurar a responsabilidade civil, ou, ainda, a responsabilidade criminal dos envolvidos.

Do exame do expediente investigatório, é possível dizer, também, que **todas as prerrogativas e limites atribuídos à CPI foram respeitados**, servindo, o presente RELATÓRIO FINAL, *não para função punitiva e menos ainda para formação de culpa*, o que faria caracterizar evidente desvio de finalidade seu objeto e sua competência, mas, sim, para a apuração/investigação/constatação da suposta – irregularidade apontada no fato determinado contido no Requerimento em que reside o nascimento da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com os encaminhamentos necessários.

Por isso, os trabalhos realizados pelos componentes da CPI, de início ao fim, *com máximo zelo. Transparência e imparcialidade*, tiveram como objeto apurar se houveram irregularidades no cumprimento dos contratos dos profissionais da Saúde, contratados pelo Consorcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, assim como a existência da prática denominada “caixa-dois”.

A Comissão iniciou seu trabalho investigatório, tendo como base a Auditoria que já estava acontecendo no Executivo Municipal, com a Auditora da Saúde DÉBORA DICKEL DE JESUS PESSOA.

Os profissionais investigados(as) prestavam serviço ao RAPS (Rede de Atenção Psicossocial). Caso efetivamente encontradas irregularidades na prestação dos serviços, do cotejo e valorização das provas produzidas, as pessoas responsáveis ou corresponsáveis por suas ocorrências devem ser apontados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Por isso, a linha da investigação **buscara respostas aos seguintes questionamentos:**

- a) O que levou o Poder Executivo abrir uma Auditoria, na Secretaria da Saúde?
- b) Porque foi realizado um PAD, com as servidoras responsáveis pelos serviços dos RAPS, no início da Auditoria?
- c) O que levou a Auditora a concluir como investigados:
 - Marcelo da Silva Figueiró – Ex-Secretário Municipal da Saúde
 - Milton Kelling – Ex-Secretário Municipal da Saúde
 - Paulo Gonçalves- Ex-Secretário Municipal da Saúde
 - Lidia Mara - Assistente Social
 - Lisiane Homerich – Psicóloga
- d) Há quanto tempo vinham acontecendo as supostas irregularidades, no local de atendimento aos pacientes e na forma de pagamento das prestadoras das consultas realizadas?
- e) Porque a Secretaria da Saúde e da Educação, não cumpriam o que estabelecia as normas do Contrato assinado com o CIS?
- f) Quem assinava os Contratos da Saúde com o Consórcio?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- g) Quem era responsável pelo pagamento das prestadoras de serviços do RAPS conveniadas, e quem assinava as referidas guias?
- h) Quais eram as chefias diretas do RAPS, responsáveis pela execução dos serviços das prestadoras conveniadas?
- i) Quem eram os gestores da Saúde e da Educação, no momento que abriram os serviços e iniciou os contratos via CIS, já com supostas irregularidades?
- j) Existe a possibilidade dos Gestores (Secretários das pastas), desconhecer os serviços prestados na sua Secretaria, bem como desconhecer se está havendo pagamentos indevidos a prestadores dos serviços, sob sua responsabilidade?
- k) Como eram feitas e quem era responsável pelas digitações dos serviços prestados pelas profissionais conveniadas pelo CIS?
- l) Existe possibilidade de serem feitos lançamentos em duplicidade e ou de pessoas já falecidas no sistema SIMUS.
- m) Em algum momento profissionais trabalharam sem contrato?



n) Havia acordo de valores a serem pagos aos profissionais?

No decorrer da instrução do expediente investigativo, estes questionamentos foram **respondidos a contento**, os elementos probatórios colhidos, suficientes á elaboração do Relatório Final.

RELATÓRIO FINAL

Adianta-se: o presente Relatório será concluído por **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, na forma do art. 82, §§ 8º e 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando-se, essencialmente, que a investigação levada a efeito **culminou no desenvolvimento de irregularidades gravíssimas**, merecedoras de apontamentos e dos encaminhamentos legais.

Inicialmente, para melhor compreensão do entendimento que adiante será exposto, afigura-se necessária a explicação dos elementos probatórios encartados nos autos, assim como a valoração de cada um deles, em especial daqueles que efetivamente tiveram o condão de dar resultados à investigação do fato determinado objeto do Requerimento inicial de criação da CPI.

Em concomitância, passar-se-á ao exame dos fatos de forma individual.

A – AUDITORIA DA SAÚDE

No dia 05/02/2024, o então Secretário da Saúde Paulo Gonçalves, por meio do Mem. nº 770/2024, solicitou a Auditora da Saúde que fosse feita uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Auditoria em todos os serviços realizados via CIS, referentes ao mês de dezembro de 2023 e suas possíveis implicações relacionadas a meses anteriores.

A Auditora relatou que fez uma auditoria retrospectiva por amostragem, no período de dezembro/2023 a janeiro/2024.

Segundo a Auditora, na primeira reunião (07/02) com as profissionais, as mesmas não sabiam o que constava no contrato assinado por elas, que deveriam trabalhar nos seus consultórios e os valores pagos seriam por consultas realizadas. Sendo que as responsáveis pelos Serviços do RAPS, Lídia Mara e Lisiane, que repassavam as orientações do modo de proceder e relativas aos pagamentos. Inclusive tratavam dos vencimentos, por isso eram registradas X consultas mês, até fechar o valor combinado. Puderam-se constatar nas guias que os pagamentos eram padronizados, sempre os mesmos valores. A Auditora, tomando conhecimento das irregularidades, todas citados pelas profissionais na referida reunião, **decidiu ordenar a paralisação dos serviços**, ficando somente os profissionais que estavam com contratos vigentes, pois foi constatado, dito pelos próprios profissionais, que estavam trabalhando sem contrato. Devido aos altos vencimentos, segundo relatado, houvera um momento em que a responsável pela regulação, Sra. Elisângela da Luz, estabeleceu um teto, tendo como base o salário dos próprios servidores da saúde.

As servidoras Lídia Mara e Lisiane Homrich, após constatadas as irregularidades pela Auditora, foram afastadas e responderam um PAD, para apurar fatos envolvendo as referidas servidoras.

Nos depoimentos na CPI, e também naqueles prestados por meio de gravação audiovisual nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares em trâmite no Poder vizinho, as servidoras, quando foram interrogadas, afirmaram ter comunicado várias vezes ao então Secretário da época, **Marcelo Figueiró**, que ficou na Secretaria de 15/03/2021 a 30/04/2023, que os serviços vinham acontecendo de forma irregular e aguardavam que **ele providenciasse**, junto ao Governo, a realização do PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO. Portanto, inegável dizer que, dos depoimentos coletados, especialmente das servidoras responsáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

pela digitação dos registros de consultas (Lisiane) e contratações (Lídia Mara), **ele era ciente das irregularidades que vinham acontecendo.**

Por sua vez, no depoimento da CPI, **o Secretário diz que foi comunicado pelas servidoras das irregularidades e que enviou um documento ao Secretário da Administração solicitando a execução do Processo Seletivo**, o que não aconteceu. “*para não deixar as crianças sem atendimento resolvi deixar os serviços acontecerem*”, palavras ditas pelo Secretário Marcelo, durante depoimento na CPI. O Secretário disse não ter lido o Contrato entre a Secretaria da Saúde e o CIS, desconhecendo, portanto, as normas contratuais.

Perguntado por qual razão colocou os três Secretários que passaram pela pasta da saúde na condição de investigados, a Auditora respondeu que eram eles os gestores, responsáveis pela organização e legalidade dos serviços prestados.

Constatou-se no depoimento da CPI, principalmente do Secretário Marcelo Figueiró, que estava na Secretaria, na abertura dos novos serviços do RAPS e possivelmente assinou os contratos, *um desconhecimento e/ou irresponsabilidade no exercício de sua função, voluntariamente escolhida e que exige a assunção de diversas competências e responsabilidades diárias, inclusive a de delegar determinados serviços a pessoas de sua exclusiva confiança*, sendo que respondeu não ter lido o contrato do CIS, não viu que as guias que assinava sempre tinham o mesmo valor e que não era responsável pela indicação das profissionais contratadas.

Observa-se que as duas também investigadas (Lídia Mara e Lisiane) afirmaram que o Secretário Marcelo *sabia de tudo que estava acontecendo* e quando questionado até quando iria a situação permanecer assim, o mesmo mandava “tocar” em frente. Diante das informações *desencontradas*, fica claro que a referida Secretaria estava com frágil comando, na medida em que o Secretário delegava atribuições de sua competência a terceiros.

O então Secretário-Interino **Milton Kelling** atuou de 1º/05/2023 a 31/08/2023, sendo que foi comunicado das irregularidades e encaminhou um Ofício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

à Procuradoria Jurídica Municipal, solicitando procedimentos para interromper os serviços, e que teria sido emitido Parecer em sentido contrário. Contudo, somente apresentou à CPI o Ofício, desacompanhado do alegado/mencionado Parecer. Disse, ainda, não saber da padronização dos vencimentos dos Profissionais Convencionados via Consórcio.

O Secretário **Paulo Gonçalves** atuou de 1ª/09/23 a 02/02/2024, quando comunicado das irregularidades pela Diretora Fernanda, solicitou uma Auditoria. A Auditora Débora diz no depoimento que o Secretário, quando fez a solicitação de pedido de Auditoria, a coagiu a assinar o Requerimento com data retroativa, o que foi negado pelo secretário no seu depoimento. Também houve desentendimento entre a Auditora e o então Secretário que, antes de ser Secretário atuou nos serviços da RAPS conveniado pelo referido Consórcio, objeto de investigação.

Conforme Formulários apresentados o Secretário, quando saiu do Consórcio, ficou com vencimentos atrasados, que na análise da Auditora as alegadas consultas registradas pelo Secretário não foram prestadas e nem comprovadas. Todas estas estratégias para pagar consultas com pagamentos fechados para honrar o valor combinado entre Prestadores de serviços e Coordenadoras do RAPS, com aval do secretário, ocasionou todo este descontrole entre consultas realmente realizadas, com consultas pagas.

Portanto, no entender desta Relatora, o Secretário Paulo, fazendo parte deste processo, foi conivente e também deve responder pelas irregularidades na sua gestão.

Lídia Mara e Lisiane Homrich, responsáveis pela coordenação do RAPS, *subordinadas hierarquicamente aos Secretários da Saúde*, foram autorizadas a “tocar” os serviços, e **foi o que fizeram**.

Elas [Lídia Mara e Lisiane], **sabendo que estavam trabalhando de forma incorreta**, comunicaram **várias vezes** ao Secretário que, segundo elas, não conseguiu resolver. Lisiane Homrich foi nomeada pelo Secretário como Chefe do Setor, mas nunca recebeu FG e nem teve Portaria expedida para tanto, atuando,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

portanto, de fato como tal, e, ainda, atuou como digitadora porque não tinha quem fizessem os serviços. Segundo ela, se desdobrava para atender como Psicóloga, coordenar os serviços e fazer a digitação dos relatórios das consultas que eram enviadas ao CIS. Segundo Lisiane, ainda, é possível haver registros de consultas de pessoas falecidas, pois da forma como eram feitas as digitações, tinham consultas que não eram registradas no mês que aconteciam, por exceder o número de consultas/mês, então as mesmas eram registradas em meses posteriores. Não conseguindo justificar consultas duplicadas, fatos aparentemente comprovados nos prontuários dos pacientes, nem tampouco a validade/possibilidade legal ou contratual de registros de consultas pretéritas.

Também ficou sem respostas, pelas pessoas ouvidas, as consultas de grupos que foram pagas como individuais, de modo irregular, pois os valores são diferentes. **Consultas grupais os valores são menores que as individuais.**

No depoimento do Servidor **Marco Fernando**, Técnico de Enfermagem (depoimento como testemunha) que ajudou na digitação no CAPS II, não soube responder sobre as consultas pagas que não foram realizadas, evidenciadas nos prontuários dos pacientes, com sua assinatura como digitador.

Lídia Mara, citada como a pessoa que convidava os profissionais para trabalhar nos serviços do RAPS, pelo convenio CIS, **não negou ter convidado o que era muitas vezes solicitado pelo próprio consórcio.** O que, no seu entender, não era ilegal, fato corroborado segundo o Administrador do Consórcio. Mas salientou no seu depoimento na CPI, bem como no depoimento do PAD, que o Secretário Marcelo Figueiró e a então Secretária Ângela Schuh, atual Prefeita do Município, também indicaram nomes de profissionais. Quanto ao fato de ter sido citada por vários profissionais que ela que fazia os acordos dos vencimentos e/ou tratava sobre os valores, disse no depoimento da CPI, bem como no depoimento do PAD, “pelo valor das consultas, ninguém iria trabalhar nos serviços.”

Segundo Lídia Mara e Lisiane Homrck, as mesmas não tinham toda autonomia de contratar, estabelecer valores de vencimentos e demitir profissionais sem aval dos Secretários. Reafirmam nos depoimentos que todos sabiam que os atendimentos estavam feitos de forma irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Quanto às servidoras coordenadoras dos Serviços do RAPS, registre-se que já estão a sofrer Processos Administrativos Disciplinares, instaurados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o que rege a Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Contudo, a responsabilização administrativa *não exclui* a possibilidade de apuração das responsabilidades civis e/ou criminais pelo Ministério Público, inclusive no que diz respeito a eventuais condutas ímprobas, com base na legislação especial de regência.

No entender desta Relatora, ainda, os Secretários Municipais da Saúde, que negligenciaram os princípios básicos da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, instituídos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, devem ter suas condutas apuradas de acordo com o envolvimento e gestão de cada um, porquanto restara deveras comprovada a ciência, de todos eles, em relação aos fatos objetos da apuração.

CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

A – CONCLUSÕES

Diante do exposto, no presente Relatório é possível concluir pela presença de evidentes e gravíssimas irregularidades em relação a situação dos investigados: então Secretários Municipais da Saúde Marcelo Figueiró, Milton Kelling e Paulo Gonçalves; Servidoras Lídia Mara França Gonçalves e Lisiane Cristina Ritzel Homrich, **enquanto no exercício de suas funções**, já que, em tese, *atribuíam funções a profissionais da saúde para atender pelo serviço público sem vínculo legal, com cobranças indevidas por serviços prestados de produção via Consórcio, tendo sido realizados lançamentos em massa, inclusive constatando pacientes já falecidos e divergências da produção real apresentadas pelos profissionais de saúde, permitiam que os profissionais fizessem atendimentos dentro dos órgãos públicos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Do mesmo modo, mesmo sendo atribuída a responsabilidade, em parte, às servidoras coordenadoras dos serviços, é possível concluir pela ineficiência, a falta de organização, irresponsabilidade dos gestores que passaram pela secretaria Municipal de Saúde no período de 2021 a 2023.

Pelas denúncias, todas comprovadas mediante depoimentos e documentações, houveram prejuízos ao serviço público Municipal, em especial por se tratar de fato envolvendo a saúde pública, na Rede de Atendimento Psicossocial, tão carente de atenção e seriedade do Poder Público.

Há que se inquirir, portanto, de forma mais profunda e junto ao Ministério Público Estadual, no entender desta Relatora, a respeito das responsabilidades individuais de cada um dos investigados, na medida de suas participações, como forma de proceder-se a efetiva responsabilização legal dos envolvidos.

A Relatora, vereadora Telda Assis, assim entende que o ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Figueiró, por seu tempo maior atuando na pasta da Saúde do Município, tem uma maior responsabilidade perante os fatos envolvidos e irregulares acima já mencionados.

B – RECOMENDAÇÕES

Diante das graves irregularidades constatadas na presente investigação, retratadas neste Relatório Final, recomenda-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- a) Ao Executivo Municipal, que todos os Secretários Municipais se apropriem de suas funções e exerçam com responsabilidade, acompanhando e fiscalizando os serviços da sua pasta;
- b) A adoção de medidas de excepcionalidade, com a contratação de profissionais via CIS apenas nas hipóteses previstas em Lei e sem desvio de finalidade;
- c) A realização de Concurso Público, para provimento dos cargos necessários junto à Secretaria de Saúde, para atendimento das políticas públicas instituídas no âmbito da Administração Municipal;
- d) Cumprir com as Cláusulas dos Convênios, contratos e agir com seriedade e transparência na execução dos Projetos, Programas dos Governos Estadual e Federal, visando o atendimento eficaz da população;
- e) A continuidade dos Processos Administrativos Disciplinares em andamento em relação às servidoras investigadas nesta CPI, com prestação de informações ao Poder Legislativo e Ministério Público;
- f) Que o Ministério Público, assim que tomar ciência dos fatos relatados neste Relatório da CPI, em nome do prejuízo causada à população e ao erário público, busque responsabilizar os investigados, sem prejuízo do aprofundamento da investigação e da constatação de responsabilidade de agentes públicos ou prestadores;

C – ENCAMINHAMENTOS

- a) Encaminhe-se cópias do presente Relatório Final ao Ministério Público Estadual, acompanhado de todos os documentos e mídias que instruíram o expediente, para ciência e tomada das medidas legais cabíveis;
- b) Encaminha-se cópia do Presente Relatório ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção das medidas administrativas pertinentes e ora recomendadas;
- c) Dê-se ciência do presente Relatório Final às partes investigadas, inclusive com cópias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

A CPI da Saúde, cumprindo com sua missão constitucional, legal e regimental, praticou todos os atos necessários à investigação dos fatos determinados objetos do Requerimento de sua criação.

Este material produzido sobre os problemas relacionados direta e indiretamente objetos da investigação, com transparência e afincado, **permanecerá à disposição dos nobres edis e suas Comissões desta Casa**, a fim de propiciar a exigência e a fiscalização na adoção das medidas e providências recomendadas neste Relatório Final.

Cachoeira do Sul, 20 de agosto de 2024.

TELDA DA SILVA ASSIS

Vereadora do PT

VEREADOR MAGAIVER DIAS (PSDB) – PRESIDENTE

A Comissão Parlamentar de Inquérito, cumprindo com sua função constitucional, legal e regimental, realizou todos os atos indispensáveis para a apuração dos fatos específicos indicados no Requerimento que originou sua criação.

Registre-se ainda, que o trabalho realizado pela CPI deu oportunidade de ampla defesa a todos os investigados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Diante do exposto, por estar plenamente de acordo, **ACOMPANHO**, na íntegra, **O RELATÓRIO FINAL** apresentado pela **RELATORA**.

VEREADOR KADER SALEH (PP) – MEMBRO

Vistos.

Examino o Relatório Final.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada na forma regimental, cumpriu com o seu mister constitucional, legal e regimental, dedicando-se, os nobres Edis componentes, com zelo, dedicação e imparcialidade na condução de todos os trabalhos, do início ao fim das atividades investigatórias.

Não dotada de papel punitivo, mas apenas investigativo, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem o dever de promover a apuração dos fatos investigados, fazendo uso do seu poder de polícia judiciária, em atenção às possibilidades regimentais e legais de sua atuação, bem como em atenção ao normativo processual de aplicação subsidiária.

Necessário dizer, destarte, que a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou todas as diligências investigatórias com prestígio ao Princípio da Publicidade, sendo todas as reuniões e audiências públicas, em estrita atenção à supremacia do interesse público e sem que isso tenha violado qualquer direito das pessoas investigadas.

A todo tempo, aliás, os investigados tiveram garantidos os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, sem qualquer resvalo ou violação às previsões constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Faço registro de posicionamento particular: penso que o Requerimento veiculado pelo nobre e respeitável Vereador proponente, tão logo noticiadas as matérias objetos da investigação junto à imprensa local, e no afã de dar uma resposta imediata à sociedade, se mostrara absolutamente *precoce*, não obstante a importância da medida.

Isso porque, certamente, tivesse a Comissão Parlamentar de Inquérito, ao tempo de sua instalação, maiores elementos a sua disposição para exercício das atividades investigatórias, poder-se-ia ter uma incursão mais profunda a respeito dos fatos, mais precisas e menos indiciárias.

Mas, a *prematividade* da medida, somada ao *curto prazo regimental* para desenvolvimento das atividades pela Comissão, salvo melhor juízo e a meu ver, acarretaram efeito inverso: a Comissão Parlamentar de Inquérito não teve prazo hábil para promover profunda incursão na seara investigatória, inclusive com a realização de prova técnica (auditoria) paralela, por exemplo, em complementação da prova. *Não havia prazo hábil para tanto.*

Contudo, necessário sinalar que a Comissão Parlamentar de Inquérito, desde sua instalação, **conduziu os trabalhos com afinco, zelo e atenção aos fatos objetos da investigação**, procedendo a todas as diligências que lhe incumbiam, nos devidos prazos legais.

Os registros aqui realizados por este Vereador buscam chamar atenção para a necessidade de se atentar à complexidade do fato objeto da investigação em relação ao curtíssimo período dos trabalhos, de apenas 120 dias.

A CPI, como um remédio investigatório passível de ser utilizado pelo Poder Legislativo como instrumento, inclusive, fiscalizatório, dada a sua importância, deve guardar respeito ao normativo regimental que lhe impõe intransponíveis regras, as quais, uma vez não atendidas, podem gerar a nulidade de todo o trabalho realizado.

Pois bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Quanto ao mérito, tenho que a Vereadora Relatora bem abordou os fatos descortinados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, fazendo a extração, bastante objetiva, daquilo que interessou à investigação descobrir.

No aspecto, tenho que ***um dos fatos investigados não restara comprovado: a prática de caixa-dois por qualquer dos investigados***. Nenhuma prova fora produzida nesse sentido.

O fato apurado, relativo ao repasse do valor de R\$ 4,00 (quatro reais) pelos prestadores do serviço do CIS à servidora Lisiane, por meio de operação bancária ou dinheiro, que prestava a serviço de digitadora das planilhas de atendimentos encaminhadas ao Consórcio para possibilitar o pagamento, restara absolutamente esclarecido e não possui o condão de caracterizar a incursão de qualquer dos investigados em algum tipo penal, como peculato, corrupção ou concussão, por exemplo, nem tampouco o reconhecimento de alguma conduta ímproba ou antijurídica.

Já no que diz respeito às irregularidades na forma de contratação dos prestadores de serviços por meio do CIS, bem como do lançamento das consultas, realizadas ou não, pelos prestados de serviço, é possível aferir, com clareza solar, a ocorrência de nefastas incongruências.

A atividade probatória realizada pela Comissão, especialmente a oitiva de testemunhas e a coleta dos depoimentos dos investigados, elucidou que a Secretaria da Saúde, para fazer valer e funcionar suas políticas públicas, passou a fazer uso do CIS para a contratação de profissionais de maneira absolutamente irregular, já que não promoveu por meio de processos seletivos e, nem tampouco, realizou concurso público para provimento dos cargos necessários.

As irregularidades, veja-se, vão desde a forma da contratação dos prestadores, com a comprovada combinação dos valores que estes receberiam após a contratação, especialmente pela servidora Lídia Mara, até o registro e lançamentos das consultas junto ao sistema do CIS, que originava o pagamento dos prestadores, pela digitadora Lisiane.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Ficou evidenciado que as referidas servidoras, aparentemente de confiança do gestor, criaram um fluxo próprio para lançamento das consultas, de modo a permitir que os valores combinados com cada prestador fossem devidamente pagos, mês a mês.

E, quanto a isso, as planilhas que aportaram aos autos do caderno investigatório chamam atenção, já que há indícios suficientes, que devem ser mais amplamente investigados, no sentido de que diversas consultas **não prestadas**, ou, ainda, relativas a **pessoas falecidas**, foram lançadas de maneira irregular, especialmente por ser de conhecimento dos envolvidos que o sistema SIMUS não cruzava com as informações do sistema SIFAZ. Isto é: essa lacuna, relativa à ausência de cruzamento de dados entre os sistemas, permitiu fosse engendrada uma forma de lançar consultas, realizadas ou não, que culminassem no pagamento dos prestadores, a fim de fazer valer a combinação levada a efeito no momento da contratação de cada um deles.

Essa forma de registros e lançamentos em documentos públicos, se comprovada a falsidade na inserção de dados, pode enquadrar as partes envolvidas no cometimento do crime de prestar declaração falsa em documento público, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, ou, ainda, de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no art. 313-A do mesmo diploma legal.

Absolutamente viável dizer, ainda, que tais procedimentos, se não fossem de conhecimento dos gestores [e as servidoras que prestavam as atividades afirmaram categoricamente que tudo era levado e cientificado aos superiores hierárquicos, leia-se, os Secretários Municipais de Saúde], fora, no mínimo, por eles aquiescidos, no momento em que delegaram – ou mantiveram a delegação, após sucederem o cargo - tais atividades às servidoras, anuindo com a sua prática. Essa conduta, por sua vez, poderia inserir-se no tipo pena previsto no art. 320 do Código Penal, que prevê a prática da “condescendência criminosa”, já que não se visualiza nos autos, quer seja pela documentação, quer seja pelos depoimentos, que a conduta tenha sido levada a conhecimento da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Um parêntese: as digressões aqui trazidas somente poderiam se confirmar, com a segurança jurídica necessária, após o aprofundamento da investigação, dada a complexidade dos fatos e dos sistemas envolvidos.

Por outro lado, adentrando um pouco mais no contexto dos fatos investigados, entende este Vereador ser impossível dizer que as pessoas envolvidas não detinham conhecimento quanto à “padronização salarial” dos prestadores de serviços, já que os valores que cada um deveria receber, mês a mês, eram senão idênticos, no mínimo muito próximos, a indicar a existência da combinação prévia dos valores que receberiam. Não era mera coincidência.

De mais a mais, não restara comprovado nos autos, pelos investigados, a possibilidade ou previsão contratual que viabilizasse o *pagamento retroativo* de consultas aos prestadores, embora isso tenha ocorrido com frequências, por meio de lançamentos de informações não fidedignas no sistema do CIS, que, pelo que se vê das informações documentais que aportaram aos autos, não correspondiam à realidade, já que diferentes daquelas informações inseridas no SIMUS pelos prestadores.

Isso leva a crer, ao menos indicia isso, que o CIS não detinha possibilidade de fiscalizar a credibilidade das informações digitadas em seu sistema, por servidores públicos que, por força legal, praticam atos dotados de fé pública, até prova em contrário.

Não se desconhece a alegação, dos investigados, de que os atendimentos realizados pelos referidos profissionais [prestadores] deveriam ocorrer de maneira multidisciplinar, bem como que não haveria possibilidade de exigir do paciente o deslocamento de consultório a consultório para o atendimento do desiderato da política pública adotada pela Administração.

Mas, não é crível que os procedimentos adotados para registros e lançamentos de consultas causem lesão ao erário público, de maneira consciente e desordenada, por meio de atos praticados por agentes públicos que possuem, ou ao menos possuíam, o dever de agir em prol da população, com eficiência, moralidade e economicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

E é essa lesão ao erário que precisa ser apurada a contento.

É *impossível*, frente à Auditoria parcial e por amostragem realizada, e, ainda, à prematuridade da CPI, ter-se a noção exata do prejuízo causado ao erário público por conta da sistemática de lançamentos industriada no âmbito da RAPS. Mas é preciso dizer que há evidentes indícios das irregularidades, e, por isso, a apuração da extensão dos danos financeiros aos cofres públicos e das respectivas autorias merecem ser apuradas e apontadas, com aprofundamento dos atos investigatórios em procedimento a ser instaurado, se assim entender o *Parquet*, no âmbito do Ministério Público.

Recomendável, para não se dizer indispensável, é a realização de Auditoria completa em relação ao CIS, o que somente será possível no âmbito da instauração de um expediente investigatório que sirva para apurar todo o contexto dos fatos, bem como que permita a elaboração da prova técnica de maneira adequada e integral, o que, no entender deste Vereador, será o palco ideal para o restabelecimento das boas práticas na Administração Pública, em cumprimento ao princípio basilar que a rege, isto é, o da Legalidade.

Nesse contexto, e com os adendos aqui fincados, é que o Vereador signatário ACOMPANHA o Relatório Final apresentado pela Vereadora Relatora, por Projeto de Resolução, a ser submetido ao Plenário desta Casa Legislativa.

Cachoeira do Sul, 20 de agosto de 2024.

TELDA ASSIS

MAGAIVER DIAS

KADER SALEH




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL**

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3AC4F344>

RELATÓRIO		Autenticação
Protocolo 005968 de 21/08/2024 14:56:50		 3AC4F344
Documento 000003 / 2024	Processo -	


Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Assinado Eletronicamente

Identificação: MAGAIVER BORBA DIAS SOARES
CPF: 025***.***70
Assinado em: 21/08/2024 14:35:49


Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Assinado Eletronicamente

Identificação: TELDA DA SILVA ASSIS
CPF: 348***.***04
Assinado em: 21/08/2024 14:54:33

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Assinado Eletronicamente

Identificação: KADER BAHIJ MISLEH AHMAD
CPF: 021***.***55
Assinado em: 21/08/2024 14:46:31

Hash do documento (SHA-256): 9ddfdb0b5c5a339c117a2eab86c96177a87d5b82d948617489ad88fca697b754

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.